



# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº. 993, de 18 de julho de 2025

*DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal de Capela Nova aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Capela Nova para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I - as prioridades e metas;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos, nos termos do art. 4º e seus §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- a) Anexo I - Metas Fiscais; e
- c) Anexo II - Riscos e Eventos Fiscais.



# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPÍTULO II

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o *caput* deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual (PPA) de 2026/2029.

§2º Na execução do Orçamento do exercício financeiro de 2026, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei;

II - texto da lei;

III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas; IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - programa de trabalho através da funcional programática; e



# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

## CAPÍTULO IV

### DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO

#### DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2026, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2026, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2026 à Câmara Municipal.

Parágrafo único. As emendas individuais parlamentares, de execução obrigatória no orçamento, poderão ser apresentadas ao Poder Executivo na proposta orçamentária para o



# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ano de 2026 e obedecerão ao disposto no art.138-A da Lei Orgânica Municipal de Capela Nova/MG.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º O projeto de lei orçamentária de 2026 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

IV - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, observado o disposto no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

V - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado, observado o disposto no inciso II do § 1º e no §3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

- I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;



# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 12. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o caput do art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 13. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2026, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e seu §3º, da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2026 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 15. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites



# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2026, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2026, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2026.

§1º Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 19. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.



# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPÍTULO V

### DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e caput do art.169, da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2026 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 21. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 22. No exercício financeiro de 2026 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 23. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

## CAPÍTULO VI

### DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins



# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis à concessão de recursos públicos.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 25. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 26. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

## CAPÍTULO VII

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2026, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.29. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 30. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 31. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 32. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2026.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 34. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 35. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2026, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- II - relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III - relatórios de gestão fiscal;
- IV - balanço geral anual;
- V - audiências públicas; e
- VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 36. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2025 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela Nova, 18 de julho de 2025.

**Charles Lopes Moreira**

*Prefeito Municipal*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

## ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2026

R\$ 1,00

	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>			
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	182.704,00	152.000,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (I)</b>	<b>182.704,00</b>	<b>152.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
INVESTIMENTOS	89.715,49	147.130,35	73.667,18
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (II)</b>	<b>89.715,49</b>	<b>147.130,35</b>	<b>73.667,18</b>
<b>SALDO FINANCEIRO</b>			
	2024	2023	2022
	(g) = (a - d) + h	(h) = (b - e) + i	(i) = (c - f)
<b>TOTAL (III) = (I) - (II)</b>	<b>24.190,98</b>	<b>-68.797,53</b>	<b>-73.667,18</b>

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:

CRC:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2026**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2024 (a)	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS EM 2024 (b)	% PIB	% RCL	VALOR (c) = (b-a)	% (C/A)
RECEITA TOTAL	32.666.000,00	433.646,14	124,49	34.318.737,32	570.478,60	130,78	1.652.737,32	5,060
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	32.142.400,00	426.695,27	122,49	33.546.050,12	557.634,26	127,84	1.403.650,12	4,367
DESPESA TOTAL	30.914.480,00	410.394,44	117,81	30.914.480,00	513.889,80	117,81	0,00	0,000
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	34.263.650,00	454.855,19	130,57	29.199.898,05	485.388,40	111,28	-5.063.751,95	-14,779
RESULTADO PRIMÁRIO (II)	-2.121.250,00	-28.159,92	-8,08	4.346.152,07	72.245,86	16,56	6.467.402,07	-304,886
RESULTADO NOMINAL	-1.531.250,00	-20.327,58	-5,84	4.346.152,07	72.245,86	16,56	5.877.402,07	-383,830
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	350.000,00	4.646,30	1,33	336.464,56	5.593,03	1,28	-13.535,44	-3,867
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2026**

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024		2023		2022		%
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
PATRIMÔNIO/CAPITAL	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,000
RESERVAS	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,000
RESULTADO ACUMULADO	25.658.331,87	100,000	24.723.812,91	100,000	24.293.380,59	100,000	100,000
<b>TOTAL</b>	<b>25.658.331,87</b>	<b>100,000</b>	<b>24.723.812,91</b>	<b>100,000</b>	<b>24.293.380,59</b>	<b>100,000</b>	<b>100,000</b>

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CRC:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAISMETAS ANUAIS  
2026

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2026				EXERCÍCIO 2027				EXERCÍCIO 2028			
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a / PIB) x100	% RCL (a / RCL) x100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b / PIB) x100	% RCL (b / RCL) x100	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c / PIB) x100	% RCL (c / RCL) x100
	RECEITA TOTAL	31.795.600,00	30.426.411,48	426.068,83	97,677	35.021.400,00	32.224.328,30	469.295,34	107,587	35.021.400,00	30.984.163,50	469.295,34
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	31.790.000,00	30.421.052,63	425.993,79	97,660	35.015.000,00	32.218.439,46	469.209,58	107,567	37.155.000,00	32.871.803,95	497.886,11	114,142
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	30.890.000,00	29.559.808,61	413.933,57	94,895	34.015.000,00	31.298.306,96	455.809,34	104,495	36.155.000,00	31.987.083,08	484.485,86	111,070
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA CONTRIBUIÇÕES	750.000,00	717.703,35	10.050,184	2,304	860.000,00	791.313,95	11.524,211	2,642	990.000,00	875.873,66	13.266,243	3,041
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.000,00	28.708,13	402,007	0,092	30.000,00	27.603,97	402,007	0,092	40.000,00	35.388,83	536,010	0,123
DEMAIS RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	30.000.000,00	28.708.133,97	402.007,35	92,161	33.000.000,00	30.364.372,47	442.208,09	101,377	35.000.000,00	30.965.230,47	469.008,58	107,521
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	110.000,00	105.263,16	1.474,027	0,338	125.000,00	115.016,56	1.675,031	0,384	125.000,00	110.590,11	1.675,031	0,384
DESPESA TOTAL	900.000,00	861.244,02	12.060,221	2,765	1.000.000,00	920.132,50	13.400,245	3,072	1.000.000,00	884.720,87	13.400,245	3,072
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	31.765.600,00	30.397.703,35	425.666,83	97,585	35.021.400,00	32.224.328,30	469.295,34	107,587	35.021.400,00	30.984.163,50	469.295,34	107,587
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES	31.505.600,00	30.148.899,52	422.182,76	96,786	34.701.400,00	31.929.885,90	465.007,27	106,604	34.701.400,00	30.701.052,82	465.007,27	106,604
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.200.600,00	24.115.406,70	337.694,22	77,417	28.200.000,00	25.947.736,47	377.886,91	86,632	28.200.000,00	24.949.128,55	377.886,91	86,632
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.750.000,00	13.157.894,74	184.253,37	42,241	15.600.000,00	14.354.066,99	209.043,82	47,924	15.600.000,00	13.801.645,58	209.043,82	47,924
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	11.450.600,00	10.957.511,96	153.440,84	35,177	12.600.000,00	11.593.669,49	168.843,09	38,708	12.600.000,00	11.147.482,97	168.843,09	38,708
PAGAMENTO RESTOS A PAGAR DESPESAS PRIMÁRIAS	5.925.000,00	5.669.856,46	79.396,453	18,202	6.101.400,00	5.614.096,43	81.760,256	18,744	6.101.400,00	5.398.035,92	81.760,256	18,744
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	380.000,00	363.636,36	5.092,093	1,167	400.000,00	368.053,00	5.360,098	1,229	400.000,00	353.888,35	5.360,098	1,229
JUROS, ENC. E VARIÁÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (IV)	284.400,00	272.153,11	3.811,030	0,874	313.600,00	288.553,55	4.202,317	0,963	2.453.600,00	2.170.751,13	32.878,842	7,558
JUROS, ENC. E VARIÁÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (V)	5.600,00	5.358,85	75,041	0,017	6.400,00	5.888,85	85,762	0,020	6.400,00	5.662,21	85,762	0,020
RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))	10.000,00	9.569,38	134,002	0,031	10.000,00	9.201,32	134,002	0,031	10.000,00	8.847,21	134,002	0,031
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	280.000,00	267.942,58	3.752,069	0,860	310.000,00	285.241,07	4.154,076	0,952	2.450.000,00	2.167.566,13	32.830,601	7,526
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	645.000,00	617.224,88	8.643,158	1,981	590.000,00	542.878,17	7.906,145	1,813	590.000,00	521.985,31	7.906,145	1,813
RECEITAS PRIMÁRIAS ADVINDAS DE PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
DESPESAS PRIMÁRIAS GERADAS POR PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
IMPACTO DO SALDO DAS PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CRC:

CPF:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAISMETAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2026

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITA TOTAL	35.014.400,00	32.666.000,00	-6,707	28.240.000,00	-13,549	31.795.600,00	12,591	35.021.400,00	10,145	35.021.400,00	0,000
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	32.784.300,00	32.142.400,00	-1,958	28.235.000,00	-12,157	31.790.000,00	12,591	35.015.000,00	10,145	37.155.000,00	6,112
DESPESA TOTAL	35.014.400,00	30.914.480,00	-11,709	28.240.000,00	-8,651	31.765.600,00	12,484	35.021.400,00	10,249	35.021.400,00	0,000
DESPESAS PRIMÁRIAS(II)	35.588.600,00	34.573.650,00	-2,852	28.010.000,00	-18,985	31.505.600,00	12,480	34.701.400,00	10,144	34.701.400,00	0,000
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	-2.804.300,00	-2.431.250,00	-13,303	225.000,00	-109,254	284.400,00	26,400	313.600,00	10,267	2.453.600,00	682,398
RESULTADO NOMINAL	-2.716.300,00	-1.841.250,00	-32,215	220.000,00	-111,948	280.000,00	27,273	310.000,00	10,714	2.450.000,00	690,323
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	500.000,00	350.000,00	-30,000	695.000,00	98,571	645.000,00	-7,194	590.000,00	-8,527	590.000,00	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
RECEITA TOTAL	41.565.594,24	36.582.663,40	-11,988	28.240.000,00	-22,805	30.426.411,48	7,742	32.224.328,30	5,909	30.984.163,50	-3,849
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	38.918.242,53	35.996.273,76	-7,508	28.235.000,00	-21,561	30.421.052,63	7,742	32.218.439,46	5,908	32.871.803,95	2,028
DESPESA TOTAL	41.565.594,24	34.621.126,15	-16,707	28.240.000,00	-18,431	30.397.703,35	7,641	32.224.328,30	6,009	30.984.163,50	-3,849
DESPESAS PRIMÁRIAS(II)	42.247.227,06	38.719.030,63	-8,351	28.010.000,00	-27,658	30.148.899,52	7,636	31.929.885,90	5,907	30.701.052,82	-3,849
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	-3.328.984,53	-2.722.756,87	-18,211	225.000,00	-108,264	297.198,00	32,088	340.820,48	14,678	2.773.304,08	713,714
RESULTADO NOMINAL	-2.730.169,77	-1.904.417,25	-30,245	208.234,74	-110,934	280.189,47	34,555	310.287,52	10,742	2.450.415,00	689,724
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	593.550,00	391.965,00	-33,963	695.000,00	122,380	617.224,88	-11,191	542.878,17	-12,045	521.985,31	-3,849
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2026**

R\$ 1,00

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO	
	TRIBUTOS / CONTRIBUIÇÃO	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	EXERCÍCIO 2028	NADA A REGISTRAR	
		0,00	0,00	0,00		
<b>TOTAL</b>		0,00	0,00	0,00		

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CRC:

CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2026**

R\$ 1,00

	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>			
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	182.704,00	152.000,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	182.704,00	152.000,00	0,00
<b>TOTAL (I)</b>			
	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
INVESTIMENTOS	89.715,49	147.130,35	73.667,18
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (II)</b>	89.715,49	147.130,35	73.667,18
	2024	2023	2022
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	(g) = (a - d) + h	(h) = (b - e) + i	(i) = (c - f)
<b>TOTAL (III) = (I) - (II)</b>	24.190,98	-68.797,53	-73.667,18

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CRC:

CPF: